



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2873 DE 14 DE novembro DE 2.007.**

Projeto de Lei nº 049 de 30/10/2007 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, nos termos que menciona.”

A Prefeita Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso MÁRCIA VALOES SOARES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2008, a título de premiação, para residências e estabelecimentos comerciais, sediadas nesta cidade, que se destacarem nos três primeiros lugares, nas decorações natalinas do corrente ano.

**Art. 2º** - A isenção a que menciona o artigo anterior não será cumulada e consistir-se-á:

I – para a residência classificada em 1º lugar, a isenção total do IPTU, exercício de 2008;

II – para a residência classificada em 2º lugar, a isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, exercício de 2008;

III – para a residência classificada em 3º lugar, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, exercício de 2008;

IV – para o estabelecimento comercial classificando em 1º lugar, a isenção total do IPTU, exercício de 2008;

V – para o estabelecimento comercial classificando em 2º lugar, a isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, exercício de 2008;

VI – para o estabelecimento comercial classificando em 3º lugar, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, exercício de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - Para os estabelecimentos comerciais a decoração deverá compreender, além da fachada do prédio, as vitrines expositivas e a decoração interna do estabelecimento.

**Art. 4º** - A proclamação dos vencedores se dará através da decisão de uma comissão julgadora composta de:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do SEBRAE – Barra do Garças;
- IV - 01 (um) representante da ASCIBAG;
- V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigente Lojistas;
- VI - 01 (um) representante da comunidade, indicado pela União de

Bairros.

**Art. 5º** - As decorações deverão estar concluídas e a disposição da Comissão, até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

**Art. 6º** - Além da premiação mencionada no Artigo 2º desta lei, os classificados, receberão, também, um Certificado alusivo ao concurso.

**Art. 7º** - A Comissão julgadora deverá proclamar os vencedores até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro próximo vindouro.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de novembro de 2.007.

*Marcia*  
MÁRCIA VALOES SOARES  
Prefeita Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara  
Municipal, em 14.11.07*